

**REPRESENTATIVIDADE PARLAMENTAR FEMININA, DIREITOS DA
PERSONALIDADE E DEMOCRACIA DIGITAL: FORTALECIMENTO DO
VÍNCULO ENTRE AS REPRESENTAÇÕES DESCRITIVA E SUBSTANTIVA**

*FEMININE PARLIAMENTARY REPRESENTATION, RIGHTS OF PERSONALITY
AND DIGITAL DEMOCRACY: THE EFFECTUATION OF THE LINK BETWEEN
DESCRIPTIVE AND SUBSTANTIVE REPRESENTATIONS*

Juliana Luiz Prezotto¹

Zulmar Fachin²

RESUMO

Este trabalho é um estudo sobre o papel da representação parlamentar feminina. Compreende que as representações descritiva e substantiva podem conduzir à proteção e efetivação dos direitos da personalidade da mulher. Tem por objetivo identificar mecanismos de fortalecimento da proteção dos direitos da personalidade da mulher. Considera a incidência da democracia digital no diálogo entre representante e representado, bem como na possibilidade de verificação e controle dos atos do representante quanto às pautas de gênero. Utiliza-se do método dedutivo, valendo-se de livros e revistas especializadas, priorizando publicações temáticas específicas. Os resultados apontam para a utilização dos meios digitais como instrumento apto a impulsionar o desenvolvimento da democracia, com a necessária interrelação entre representante descritivo e representado, essencial para manutenção do vínculo entre as representações descritiva e substantiva, que conduz à proteção dos direitos da personalidade da mulher.

PALAVRAS-CHAVE: representatividade parlamentar feminina; direitos da personalidade;-democracia digital.

¹ Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Cesumar. Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná. Especialista em Direito Aplicado pelo Instituto de Direito Constitucional e Cidadania/ Universidade Estadual do Norte do Paraná. Docente na graduação em Direito do Centro Universitário Univel. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Univel. Orcid <https://orcid.org/0000-0003-0507-0131>.

Email profjulianaprezotto@gmail.com.

² Doutor em Direito Constitucional (UFPR). Mestre em Direito (UEL). Mestre em Ciência Política (UEL). Bacharel em Direito (UEM). Licenciado em Letras (Unicesumar). Professor na UEL e no Programa de Doutorado e Mestrado em Ciência Jurídica na Universidade Cesumar - Unicesumar. Coordenador do Mestrado Profissional em "Direito, Sociedade e Tecnologias" da Escola de Direito das Faculdades Londrina. Membro eleito da Academia Paranaense de Letras Jurídicas. Presidente do IDCC - Instituto de Direito Constitucional e Cidadania. Pesquisador do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação. Bolsista Produtividade em Pesquisa do ICETI. ORCID - 0000.0001.5514.5547. E-mail: zulmarfachin@uol.com.br.

ABSTRACT: The present paper is a study on the role of the feminine parliamentary representation. It's understood that descriptive and substantive representation may lead to the protection and effectuation of the rights of personality of women. The main goal is to identify the mechanisms which strengthen the protection of the rights of personality of women. We consider the incidence of digital democracy in the dialog between representative and represented, as well as the possibility of verification and control of the actions of representatives regarding topics related to gender. Through deductive method, using books and specialized magazines, we prioritized publications in specific themes. The results show that the use of digital means as an instrument of promoting the development of democracy, with the necessary inter-relationship between descriptive representative and represented, essential to the maintenance of the link between descriptive and substantive representations, which results in the protection of women's rights of personality.

KEYWORDS: feminine parliamentary representation; rights of personality, digital democracy.

INTRODUÇÃO

A pesquisa está centrada na representação parlamentar feminina, tendo em vista a proteção dos direitos da personalidade e a democracia digital. Propõe o fortalecimento do vínculo que deve existir entre as representações descritiva e substantiva, para que a mulher venha a ser melhor representada no Parlamento brasileiro.

O campo da pesquisa encontra-se delimitado. Estuda a democracia contemporânea brasileira, tendo em vista a representação parlamentar feminina. Reconhece que Brasil apresenta escassos números de participantes femininas na política e precariedades evidentes na proteção dos direitos da personalidade da mulher por parte dos poderes legislativo e executivo. Nesse cenário, no campo da Ciência Política, passou-se a questionar se há relação entre a representação parlamentar feminina e a efetivação de direitos.

A Democracia pressupõe o respeito às regras do jogo e abrangência, quando das deliberações políticas, dos interesses do público representado, a fim de que os interesses de cada grupo sejam incluídos nas agendas parlamentares, o que eleva a qualidade de tais deliberações. Embora poder-se-ia questionar se, de fato, é necessário que apenas mulheres protegessem direitos do público feminino, o contexto brasileiro tem sido, ao longo do tempo, permeado pela exclusão da mulher das deliberações públicas, o que levou ao panorama atual do Parlamento que, ao invés de ser igualitário, assume feição

marcadamente masculina. Esta circunstância, por sua vez, leva não somente à escassa possibilidade de manifestação da mulher a respeito de seus próprios direitos, como também tem acarretado cenários de hostilidade política em face de parlamentares do sexo feminino, que, por vezes, sofrem assédios e enfrentam as mais diversas dificuldades relacionadas ao gênero.

A baixa representação, nesse sentido, prejudica a tutela de interesses do público feminino, o que leva à desproteção, por parte dos poderes legislativo e executivo, dos direitos da personalidade da mulher, tais como liberdade e a integridade física. Daí que as circunstâncias justificariam, no contexto brasileiro, a necessária promoção da representação descritiva, considerada aquela em que o representante, enquanto pessoa e no âmbito de suas experiências, espelha o público a quem representa. Em outras palavras, o cenário brasileiro atual traria a necessidade de que mulheres fossem representadas por mulheres, a fim de que identidades e experiências femininas similares fossem levadas ao Parlamento de forma plena para se garantir a democracia.

O problema da pesquisa pode ser assim formulado: o público feminino está adequadamente representado no parlamento brasileiro ou o que se constata é a escassez de representação? As modernas tecnologias podem contribuir para que a mulher conquiste representação substantiva de interesses no Parlamento, aumentando a probabilidade de terem respeitados seus direitos da personalidade?

O trabalho considera a hipótese de que a mulher precisa ter representação descritiva e substantiva no Parlamento. Nesse contexto, deve-se incrementar a democracia digital como instrumento de proteção e efetivação dos direitos da personalidade do público feminino.

O estudo aponta para a necessidade de se incrementar os instrumentos de representação do público feminino no Parlamento brasileiro, considerando que a democracia digital, pensada no âmbito da representação, pode ser instrumento útil para melhorar a qualidade da representação parlamentar feminina. Esta evolução acaba por assegurar e ensejar a efetivação dos direitos da personalidade do público feminino.

1 O PAPEL DA REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR DESCRITIVA FEMININA PARA A EFETIVAÇÃO SUBSTANTITVA DE DIREITOS

A ideia de representação descritiva (*descriptive representation*) foi primeiramente apresentada por Hanna Fenichel Pitkin, que a conceitua como aquela em que o representante dos eleitores representa em virtude de uma correspondência ou conexão entre eles, uma similaridade ou reflexo (PITKIN, 1967, p. 61). Como explica Jane Mansbridge, a representação descritiva é aquela em que os representantes, enquanto pessoas e quando considerado o contexto de suas vidas, são de alguma forma típicos do grupo de pessoas que representam; a exemplo, a autora dispõe a hipótese em que parlamentares negros representam eleitores negros e parlamentares mulheres representam o público feminino (MANSBRIDGE, 1999, p. 629).

Tal espécie de representação é chamada de representação “espelho”: o representante atua substituindo os representados. Nesse contexto, as características do representante são importantes (SANCHEZ, 2017, p. 52). Sobre tais semelhanças entre representante e representado, Mansbridge identifica que não dizem respeito apenas à cor da pele ou gênero, mas também às experiências (MANSBRIDGE, 1999, p. 629).

Em outras palavras, a representação descritiva pode ser definida como aquela em que o representante é significado como um retrato das experiências e características do representado, em verdadeiro espelhamento. Importa para tal conceito, portanto, a identidade e a origem do representante, já que essas podem permitir que, por meio do representante, se reflita a identidade do representado.

Hanna Pitkin explicita que os defensores do sistema eleitoral proporcional costumam defender a representação descritiva, já que, para estes, o espelhamento e a precisa simetria são vitais porque atendem ao significado de representação, de forma que, sem tais circunstâncias, nenhuma representação verdadeira é possível. Importa, neste sentido, que exista o porta-voz dos grupos, que esteja presente e seja ouvido (PITKIN, 1967, p. 61).

Embora tais vertentes apresentem tal forma de representação de maneira bastante positiva, inúmeras críticas são tecidas à representatividade descritiva. Argumenta-se, por exemplo, que a representação descritiva tem seu foco em quem os representantes são e no fato de uma pessoa poder se colocar na posição de outra em razão de suas semelhanças. Isso levaria os representados a ignorar, muitas vezes, a forma com qual o representante age nos espaços públicos e o que fará após as eleições para garantir resposta aos anseios do eleitorado (BARBOSA, 2016, p. 129).

Verifica-se que a problematização da representação descritiva envolve interessante paradoxo. Como ressaltado por Petra Meier e Eline Severs, se, de um lado, os pesquisadores compreendem que a representação descritiva pode não ser suficiente para resultar nos hipotéticos efeitos positivos aos grupos que enfrentam desvantagem, de outro, continuam a tratar tal espécie como um atributo da democracia representativa (MEIER; SEVERS, 2018, p. 2). Seja como for, a necessidade de garantir a tutela dos interesses e das identidades dos grupos em razão de contextos históricos de marginalização dialoga, de certa forma, com a proteção dos direitos e da igualdade material.

Jane Mansbridge, nesse raciocínio, considera que, uma vez que a função deliberativa da democracia é transformar interesses, o corpo representativo deveria incluir ao menos um representante de cada grupo que possa providenciar novas informações, perspectivas e visões que sejam relevantes à compreensão, esta que, por sua vez, levará à decisão. Argumenta a autora que é difícil que representantes não descritivos consigam exercer a representação adequada nos casos em que há desconfianças de grupo, períodos em que um determinado grupo se subordinou a outro e interesses em jogo que ainda não são cristalizados, ou seja, não frequentemente deliberados (MANSBRIDGE, 1999, p. 635-636).

Em linhas gerais, portanto, a autora defende que a representação descritiva pode se fazer necessária em algumas hipóteses, tais como: quando há subordinação política histórica; quando há períodos históricos marcados pela subordinação de um grupo a outro; quando o conhecimento experiencial dos representantes favorece a representação substantiva do grupo por meio da comunicação em assuntos de interesses não cristalizados; quando pode ajudar a criar um significado ao grupo no sentido de que detêm capacidade para governar, podendo aumentar, por tais razões, o envolvimento de tais grupos com a política (ibidem, 1999). Nesse raciocínio, a representação descritiva levaria ao reconhecimento de peculiaridades de grupos marginalizados cujas realidades dificilmente seriam percebidas de outra maneira (CARVALHO; COSER, 2016).

A perspectiva apresentada por Jane Mansbridge converge com a chamada “política da diferença” (*politics os difference*) defendida por Iris Marion Young, para quem, considerada uma sociedade facetada por grupos sociais, ocupações, posições políticas, opressões, diferenças de privilégio, de regiões, dentre outros, qualquer resultado

que se assemelhe a um bem comum só pode ser obtido quando advém de interação que expresse as particularidades ao invés de submergi-las (YOUNG, 1990, p. 119).

Por sua vez, a teoria da “política da presença” (*politics of presence*) capitaneada por Anne Phillips também converge no sentido de que proteger determinadas identidades e características no âmbito político é imprescindível para o exercício igualitário da cidadania, principalmente quando se diz respeito a grupos marginalizados. Phillips ressalta que a principal questão não se perfaz na ideia de que as perspectivas sejam determinadas pela situação de alguém em relação a hierarquias raciais, mas, sim, na justificativa de que a capacidade de enfrentamento e reconhecimento de tais hierarquias depende da exposição a elas:

[...] é reconhecido que a tutela não é restrita àqueles que diretamente compartilham a experiência. Há políticos do sexo masculino que lutaram incansavelmente pelos direitos das mulheres; parlamentares femininas que desprezam qualquer sugestão de que devam falar por mulheres; e pessoas brancas que deram suas vidas para lutas de igualdade racial. O principal argumento não é que as perspectivas políticas são *determinadas* pela posição de alguém em hierarquias de gênero ou raça, daí que falhando a participação de membros de grupos desvantajados, ninguém fala por eles. A justificativa, de forma mais modesta, é que a capacidade para reconhecer e desafiar a tais hierarquias depende da exposição a elas, seja de forma direta ou mediada por outros (PHILLIPS, 2018, p. 3, tradução nossa).

A representação descritiva de Hanna Pitkin, quando aplicada a grupos marginalizados, nesse ponto, torna-se necessária a partir do momento em que as experiências vivenciadas por determinados grupos precisam ser expostas ao corpo político como forma de trazer perspectivas e circunstâncias que devem ser consideradas quando das deliberações. Se as experiências de um determinado grupo podem passar despercebidas por aqueles que nunca vivenciaram determinados problemas, de fato é provável que tais circunstâncias não englobem as deliberações públicas e sequer sejam vistas pelos representantes se não trazidas pelo representante descritivo.

Sobretudo no Brasil, verifica-se a aparente legitimação, por anos, da desigualdade e da desproteção do gênero, dadas pelo argumento de ‘proteção’ da vida doméstica e pura da mulher. Esse argumento foi amplamente ressaltado na Assembleia Nacional Constituinte de 1891, mas sem que nenhuma mulher pudesse dizer a respeito, já que o corpo político era exclusivamente masculino (KARAWAJCZYK, 2013). Além disso, Margareth Rago explica que o conceito de “mulher pública”, pensado nos mesmos parâmetros de “homem público” enquanto ser com capacidade para direção de negócio é

recente, já que, pelo menos até a década de setenta, o conceito de “mulher pública” traduzia a condição de prostituta (RAGO, 2018, p. 603-604).

Nesse plano, quando analisada a representação descritiva sob o viés da democracia deliberativa, a ausência de participação da mulher traz inúmeros prejuízos. Como expressa Daniel Sarmiento (2004), a ausência de participação da mulher no projeto democrático se traduziu em opressão da mulher e dos filhos na família patriarcal. No panorama brasileiro atual, diante da escassez de representantes femininas no parlamento, o poder sobre decisões políticas se torna marcadamente masculino, circunstância que leva à pouca sensibilidade do mundo político em relação a assuntos importantes que dizem respeito à mulher (BRASIL, 2015, p. 17).

Em outras palavras, o não exercício da democracia por parte do público feminino enquanto minoria fez com que seus direitos fossem, ao longo do tempo, desacolhidos. Ademais, segue colocando a condição feminina, muitas vezes, em risco, em razão da falta de sensibilidade do mundo político em relação a assuntos importantes que dizem respeito à mulher.

Nesse raciocínio, mesmo que a representação espelho possa gerar efeitos negativos, deve-se sopesar, como aponta Jane Mansbridge, os benefícios que a representação descritiva pode causar à representação substantiva de interesses por meio da deliberação operada com qualidade. Vale ressaltar que esses benefícios tendem a ser maiores quando se trata do contexto que engloba a falta de confiança no grupo e interesses não cristalizados (1999, p. 61).

A representação substantiva, por sua vez, envolve a noção de responsividade. O conteúdo substantivo implica, segundo Hanna Pitkin, no fato de que o povo efetivamente age por meio do governante e não são meros recipientes de suas ações. Um governo representativo requer, nesse raciocínio, que haja instrumentos para a expressão das vontades do representado e que o governo responda a elas a não ser que haja bons motivos para tanto (PITKIN, 1967, p. 232). Ao invés de privilegiar as características pessoais, tal modalidade de representação leva em consideração o conteúdo e as ações do representante.

Embora a representação descritiva possa levar à maior visibilidade dos grupos, dentre todas as outras questões já apresentadas, pode-se questionar se a maior presença de representantes descritivos em grupos minoritários efetivamente leva à representação substantiva de interesses. Como explica Mariana Brito Pinheiro (2010, p. 69), ainda que

os representantes sejam pertencentes a grupos sociais específicos, nada garante que isso fará com que tragam para a agenda as opiniões e interesses dos grupos.

Por outro lado, as esferas de decisão política passam longe de serem neutras. Como explica Teresa Sacchet, consente-se no sentido de que os representantes devem ser escolhidos por suas habilidades políticas, mas é preciso questionar de que maneira se desvincula a seleção por mérito da seleção por grupo e de que forma processos de seleção supostamente neutros não seriam evitados de julgamentos parciais (SACCHET, 2012, p. 414). Nesse raciocínio, a autora expõe que as ideias das pessoas não se dissociam de suas vivências materiais, de maneira que uma composição que tenha maior pluralidade e favoreça a expressão de várias perspectivas favoreceria a construção de políticas voltadas para interesses e necessidades sociais mais amplos (ibidem, 2012, p. 415-416).

A respeito disso, Anne Phillips propõe que seja necessário aliar a “política de ideias” à “política de presença”. Segundo a autora, tratar apenas de ideias (ou seja, do conteúdo da representação), não é adequado para tutelar as questões de exclusão; por outro lado, a mera política de presença (ou seja, o foco na identidade do representante) também não traz ganhos expressivos. Entretanto, a relação conjunta da política de ideias e da política de presença é a que apresenta melhores esperanças de um sistema de representação justo (PHILLIPS, 2001, p. 287).

A mera presença pode não ser eficaz à solução do problema da efetivação dos interesses dos grupos minoritários e, como consequência, pode não ser suficiente para a efetivação de direitos fundamentais e da personalidade que fazem parte de tais interesses. Por tais motivos, o que se sugere é que se alie a representação espelho à efetiva atuação do representante em prol dos interesses das eleitoras. Em outras palavras, o que a teoria indica é que é necessário aliar a identidade à responsividade para que os interesses e direitos do público feminino tenham possibilidades mais significativas de serem efetivados por meio das deliberações políticas.

2 A PROTEÇÃO DE DIREITOS DA PERSONALIDADE DA MULHER À LUZ DA REPRESENTAÇÃO DESCRITIVA E SUBSTANTIVA NO CONTEXTO BRASILEIRO

Vê-se que, embora a profundidade e precisão da influência da representação descritiva sobre a substantiva ainda demande maiores estudos, a teoria indica a confluência da representação descritiva e substantiva para fins de efetivação de direitos, hipótese que também demanda análise empírica. É importante, desse modo, que se analisem os estudos empíricos realizados em solo nacional a respeito do tema, a fim de evidenciar se a representação da identidade do grupo feminino acarreta alterações no corpo político e, portanto, nas deliberações que dele advêm e na efetivação de direitos da personalidade.

Destaca-se, nesse plano, a pesquisa de Orlando Lyra de Carvalho JR. e Vitor Angelo, que analisaram a representação substantiva com base na chamada “taxa de sucesso” ou “índice de aprovação” das propostas que se tornam diplomas legais (CARVALHO JR; ANGELO, 2018, p. 106).

Os autores analisaram a 55ª legislatura da Câmara dos Deputados, além de legislaturas diversas no período entre 2015 a 2017 de vários estados do país, a fim de se analisar, à luz das condições políticas atuais do Brasil, “se a atuação parlamentar dos representantes descritivos se traduz em produção legislativa orientada para a defesa dos direitos e promoção dos interesses de mulheres e negros” (CARVALHO JR; ANGELO, 2018, p. 104). Em outras palavras, a pesquisa partiu da análise das propostas legislativas que foram aprovadas, considerando o fator da “taxa de sucesso” entre Propostas de Emenda à Constituição (PEC), Projetos de Lei Complementar (PLC), Projetos de Lei Ordinária (PL), Projetos de Resolução (PRC) e Projetos de Decreto Legislativo (PDL).

Em primeiro lugar, a análise comparativa demonstrou que a produção legislativa de mulheres nos temas de gênero e raça é 3,8 vezes maior que a dos homens (ibidem, 2017, p. 107). Os autores classificaram as proposições legislativas aprovadas em dez categorias conforme o tipo de bem jurídico tutelado. A partir daí, verificaram índices altos da “taxa de sucesso” das propostas legislativas apresentadas por representantes descritivos. A temática “violência”, por exemplo, compreendia propostas que, relacionadas à Lei 11340/2006 (Lei Maria da Penha), tinham por objetivo criar, implementar ou expandir mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar. Em tal categoria, a produção legislativa de parlamentares femininas foi significativamente mais expressiva que a masculina.

Dentre outras categorias analisadas, merece destaque no presente trabalho o fato de que as propostas aprovadas de parlamentares femininas também foi mais significativa

que a masculina nas seguintes categorias: a) “ação afirmativa”, que reuniu leis que previam medidas de combate à desigualdade de gênero; b) “paridade”, cujas propostas tinham por objetivo dar efetividade ao princípio da paridade entre os sexos previsto no art. 5º, inciso I, da Constituição Federal; c) “educação”, que compreendia leis que tinham por objetivo, de alguma maneira, promover o ensino de gênero e raça nas escolas, a fim de combater a violência sexual e racial; d) “direito trabalhista”, que dispunham sobre a proteção da mulher e a igualdade de gênero, igualdade de remuneração, proteção à maternidade e regulamentação do trabalho noturno e subterrâneo da mulher; e) “saúde”, que incluía propostas de proteção aos direitos das mulheres na saúde, tais como acompanhamento durante o parto, atendimento prioritário à gestante e reconstrução de mama (ibidem, 2017, p. 108-109).

Além disso, a ideologia é trazida pela pesquisa como um dos maiores fatores da representação substantiva; para tanto, a pesquisa aliou o resultado de que deputadas têm 434% mais chances de propor e aprovar lei especificamente voltada para mulheres (ibidem, 2017, p. 108-109). Ao chegar à conclusão de que a pesquisa apresenta suporte empírico em relação à conexão entre representação descritiva e substantiva, os autores ressaltam que as questões de gênero e raça estão muito ligadas ao espectro ideológico:

Dado que as questões de gênero e raça estão intimamente ligadas às ideias, opiniões e visões de mundo que compõem o espectro ideológico, a variável “ideologia” aparece como preditora estatisticamente relevante de representação substantiva, superando em muito todas as outras variáveis. Um forte indicativo de que o comportamento parlamentar é influenciado não só “pelo que se faz” e “pelo que se é”, mas também “pelo que se pensa” (CARVALHO JR; ANGELO, 2018, p. 106).

A conclusão dos autores se coaduna com o já exposto no sentido de que os representantes dificilmente se dissociam de suas ideias e concepções de mundo quando das representações, que são trazidas para as deliberações públicas. Em acréscimo, dialoga com a perspectiva de que a concepção do porta-voz do grupo, a partir de suas experiências, colabora com a riqueza das discussões parlamentares e traz para a agenda perspectivas que talvez não seriam enxergadas ou analisadas eficazmente de outra maneira.

O que se verifica é que, de fato, a democracia exercida em contextos de sub-representação por meio da representação descritiva, como é o caso das mulheres, influencia na tutela dos direitos femininos. Tanto é que mulheres parlamentares

apresentam e aprovam vigorosamente mais propostas em prol dos direitos das mulheres que parlamentares masculinos.

Percebe-se do resultado da pesquisa mencionada que a representação descritiva e substantiva operada pelas parlamentares mulheres foi responsável, em mais de uma legislatura, pela promoção e aprovação de leis cujo objetivo era implementar medidas para garantir e fomentar a igualdade entre os sexos prevista no art. 5º, inciso I da Constituição Federal, o que dialoga diretamente com a proteção dos direitos da personalidade da mulher. Isso porque contribuir para o fomento da igualdade de gênero por meio da tutela legislativa também implica na busca pelo enfrentamento à violação dos direitos da personalidade da mulher, que advêm justamente de tais bases desiguais. Como explica Heloisa Helena Gomes Barboza e Vitor de Azevedo Junior (2017, p. 267), a disparidade colocou a mulher em situação de vulnerabilidade, o que a faz vítima de violências à sua integridade física e de sua autonomia sobre o próprio corpo, dentre outros. Dialogando com tal raciocínio, Maria de Lourdes Araujo identifica a igualdade de gênero como inerente aos direitos da personalidade da mulher, uma vez que se trata de valor normativo que visa preservar a integridade física, psíquica, moral e intelectual, a honra e, inclusive, o direito à vida, já que não é incomum que as violações aos direitos da mulher cominem em feminicídio (ARAUJO, 2019, p. 35).

Verifica-se, dessa forma, interessante dinâmica: as mulheres, que enfrentam contexto de vulnerabilidade e exclusão na vida política e em outras esferas, tem seus interesses espelhados na identidade similar de representantes parlamentares do sexo feminino; as representantes, por sua vez, quando agem com responsividade aos interesses do grupo, podem capitanear a apresentação e aprovação de projetos legislativos que tratem de demandas de igualdade de gênero a partir das visões e experiências femininas sobre o que precisa ser tutelado, efetivado e trazido à agenda legislativa. Por sua vez, a aprovação de leis que prevejam medidas e ações para o incentivo da igualdade de gênero implicam na tutela legislativa do valor que preserva direitos da personalidade da mulher.

Por si só, a Lei nº 11340/2006 foi criada para regulamentar a questão da violência doméstica contra a mulher, a fim de que “os direitos à vida, à saúde, à integridade, à honra e outros da personalidade fossem mais respeitados socialmente e no ambiente dos laços afetivos” (REIS; FIALHO; OLIVEIRA et al., p. 13), de modo que referida lei se traduz em elemento de tutela de direitos da personalidade e previstos na legislação extravagante (GODINHO; GUERRA, 2013, p. 191-192).

Beatriz Sanchez, por sua vez, promoveu pesquisa com base em projetos de lei que tramitaram entre 1º de Janeiro de 1995 e 31 de dezembro de 2010 em ambas as Casas do Congresso Nacional, a fim de promover análise empírica da representação substantiva de mulheres. A autora atribui o sucesso da Lei Maria da Penha, nesse ponto, à ativa participação do movimento feminista no processo de tramitação e, principalmente, ao engajamento da bancada feminina do Congresso Nacional. Em suma, a pesquisa conclui que, de forma empírica, o gênero importa no momento da representação e que a partir da perspectiva social, “é possível afirmar que a posição ocupada pelas mulheres na estrutura social faz com que compartilhem experiências de violência de gênero e exclusão política que são responsáveis por gerar consensos em torno dessas pautas” (SANCHEZ, 2017, p. 93).

Também a respeito da Lei Maria da Penha, vale ressaltar a importante constatação de Tayla Fernanda Post no sentido de que nem todas as representantes descritivas agiram com responsividade em prol dos interesses das mulheres, uma vez que, das cinquenta e duas parlamentares em exercício, apenas vinte e duas (40,38%) se pronunciaram a respeito da proposta. Nesse raciocínio, aquelas que se mantiveram silentes, embora fossem representantes descritivas, não atuaram de forma substantiva em prol dos interesses do grupo. Entretanto, todas aquelas que se manifestaram nas deliberações do projeto de Lei que culminou na Lei Maria da Penha atuaram de forma substantiva, em defesa da aprovação da Lei e dos interesses do público feminino; ainda que não compusessem nem metade das mulheres em exercício, a atuação delas foi suficiente para que os resultados se traduzissem na implementação de direitos para o público feminino por meio da aprovação da lei (POST, 2015, p. 58-60).

Vale registrar que, mesmo que nem todas as parlamentares tenham agido com responsividade, vê-se da experiência legislativa da Lei Maria da Penha que a representação descritiva, aliada à substantiva, foi responsável pelo sucesso na proteção legislativa dos direitos da personalidade da mulher, mesmo quando a atuação em prol dos interesses da mulher se deu em percentual menor que cinquenta por cento das parlamentares em exercício. A conquista dos direitos da personalidade da mulher no contexto da Lei Maria da Penha, portanto, adveio de grande vitória da bancada feminina no livre exercício da democracia pela expressão da identidade feminina.

Dessa forma, ressalta-se que a análise empírica da relação entre representação descritiva e substantiva ainda carece de material pertinente ao contexto brasileiro. Lena

Wängnerud, nesse ponto, faz importantes considerações a respeito do vínculo entre representação descritiva e substantiva, no sentido de que esta costuma ser menos explorada em termos de pesquisa que a representação descritiva (WÄNGNERUD, 2009, p. 60).

Escassez similar é apontada também por Beatriz Rodrigues Sanchez, quando expõe existência de lacunas a serem supridas no campo dos estudos a respeito de tal representação: a primeira delas seria a de que as pesquisas empíricas têm se dedicado mais à dimensão descritiva da representação a fim de compreender as barreiras institucionais que impedem o acesso da população feminina às esferas de poder; o segundo problema é o de que as pesquisas que tratam a respeito da representação substantiva apontam para os mecanismos institucionais que constroem a atuação feminina, dando maior ênfase à dimensão empírica-descritiva do problema, sendo necessário que se avance nas pesquisas de campo a fim de compreender o funcionamento do desenho institucional do Congresso Nacional (SANCHEZ, 2017, p. 105)

Entretanto, tomando-se como referência os estudos até agora realizados, extrai-se que a representação parlamentar descritiva feminina tem demonstrado ser imprescindível no contexto brasileiro para causar os impactos substanciais necessários na proteção legislativa dos direitos da personalidade da mulher e do público feminino.

3 A DEMOCRACIA DIGITAL COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE DO VÍNCULO ENTRE REPRESENTAÇÕES DESCRITIVA E SUBSTANTIVA

Explicitada a necessidade da representação descritiva para fins de representação substantiva dos direitos da personalidade da mulher no âmbito do parlamento, não se ignora que, para que haja efetiva representação de interesses no parlamento, é necessário que haja eleição. Não apenas isso, é necessário se atentar para o fato de que, para fins de que haja representação substantiva, os ideais dos representantes descritivos precisam dialogar com o interesse de efetivação de direitos dos representados.

Nesse ponto, como explicam Valeriya Mechkova e Ruth Carlitz (2020, p. 2), o vínculo entre as representações descritiva e substantiva torna-se mais forte quando mulheres são mais engajadas ativamente na política e na sociedade, uma vez que isso pode facilitar, inclusive, o controle da *accountability* relativa às questões de gênero, mesmo diante de hipóteses em que há ausência de eleições livres e justas. Segundo as

autoras, a lacuna entre a representação espelho e a substantiva (com a efetivação de políticas) pode ser suprida pelo controle do poder por parte da população. Desse modo, a conexão entre os dois tipos de representação pode ser fortalecida quando as mulheres são mais engajadas na sociedade civil e política (MECHKOVA; CARLITZ, 2020, p. 3). Lembra-se que a *accountability*, de forma bastante resumida, corresponde ao “instrumento de controle do poder delegado pelo soberano (o povo) em democracia representativa” (SOUZA, 2016, p. 54)

Em outras palavras, a participação cidadã é imprescindível para o fluxo contínuo da democracia e para que se busque a consequente efetivação de direitos. Isto ocorre porque a democracia deve partir justamente da noção de participação ativa dos cidadãos, a fim de que seus interesses e direitos sejam tutelados.

A noção trazida por Mechkova e Carlitz no sentido de que as representações descritiva e substantiva se fortalecem a partir do engajamento civil e político da mulher dialoga com o apontado por Daniel Sarmiento, para quem “a democracia exige inclusão social, não se resumindo à garantia dos direitos políticos e das liberdades públicas” (2004, p. 351) e para quem ainda “o aprofundamento do projeto democrático exige a ampliação dos espaços em que seja assegurado às pessoas o direito à participação na tomada de decisões que as atingirem” (ibidem, p. 355).

Em outras palavras, a representação descritiva feminina aliada à substantiva tem sido instrumento de efetivação de direitos da personalidade da mulher. Contudo, a fim de que haja efetiva representação, é necessário aprofundar o projeto democrático para além da mera garantia dos direitos políticos. Isso significa dizer que é necessário diálogo entre o representante descritivo e os interesses representados, sendo certo que, para ocorrer o aprofundamento do processo democrático que garante a proteção de direitos, é necessária a ampliação dos espaços de participação popular.

Fernando de Brito Alves, compreendendo minorias (inclusive de gênero) como sinônimo de vulnerabilidade, explicita que os direitos dos grupos vulneráveis são reivindicados por espaços institucionais (que podem ser ou não ser oficiosos). Nesse ponto, enquanto os espaços institucionais são criados ou reconhecidos pelos poderes constituídos como canais legítimos de participação, os oficiosos são todos aqueles dos quais os grupos sociais se utilizam para exercer pressão sobre o poder público “para o reconhecimento de direitos, ou a criação de mecanismos de tutela e proteção daqueles já

conquistados ao longo do processo histórico de formação e luta dos movimentos sociais como tais” (ALVES, 2013, p.131).

A reivindicação de direitos por parte das minorias enquanto representados políticos ocorre, portanto, de forma muito mais ampla que apenas por meio daquelas estabelecidas como legítimas pelos poderes constituídos. Ressalta-se, nesse ponto, que a democracia deve permitir “às minorias de hoje que se tornem as majorias de amanhã” (SARMENTO, 2004, p. 350) e que, como ressaltado por Paulo Bonavides, o século XXI é o século do “cidadão governante, do cidadão povo, do cidadão sujeito de direito internacional, conforme consta de último, da jurisprudência do direito das gentes [...]” (BONAVIDES, 2007, p. 33).

Nesse raciocínio, diante da multiplicidade de formas pelas quais há a expressão das vontades e necessidades do povo, a democracia digital pode servir como instrumento para o diálogo entre representante e representado, além de possibilitar maior acesso à informação e maior engajamento do representado, inclusive no que diz respeito à expressão de interesses. Não se ignora que há críticas aos possíveis efeitos nocivos da democracia eletrônica, tais como a possibilidade de que o meio digital manteria à margem as massas excluídas e desprovidas de educação, enquanto uma parte afluente e de bom nível educacional faria uso da *web* como instrumento de informação e participação política capaz de reforçar a cidadania (CASTELLS, 2018, s/p)

Entretanto, como explicita Acram Ispier Jr., uma governança mediada pela *internet* pode ajudar a desenvolver uma democracia de base e garantir ao interessado em participar do jogo democrático, dentre outros, a oportunidade de interação:

[...] a internet pode desempenhar um papel importante na realização da democracia relacional, porque pode assegurar aos interessados em participar do jogo democrático dois dos seus requisitos fundamentais: informação política atualizada e oportunidade de interação. [...] Uma governança mediada pela internet pode ajudar no desenvolvimento de uma democracia de base e reunir os povos do mundo numa comunidade política sem fronteiras. (ISPHER JR., 2020, p. 58)

A *internet*, portanto, poderia contribuir com a função de tornar mais clara a interação entre representantes e os interesses da população que representam, além de possibilitar que mais reivindicações sejam canalizadas à agenda da representação e facilitar engajamento. Não apenas isso, é possível que a utilização da internet para fins de participação democrática seja passível de suplementar déficits democráticos.

Como explica Maria Paula Almada e Silva, a *internet* poderia colaborar com a superação dos *déficits* democráticos porque o ambiente digital pode proporcionar ferramentas que permitam aperfeiçoar o controle cognitivo da população em relação ao funcionamento do sistema atores e instituições políticas. Além disso, a participação e transparência podem ser potencializadas por ferramentas disponíveis na *web* de uma forma que não seria possível pelo meio físico (SILVA, 2013, p. 25).

Principalmente, defende-se a democracia digital como instrumento de garantia de *accountability* dos governantes, essa que foi justamente destacada por Mechkova e Carlitz como instrumento garantidor do vínculo entre representações descritiva e substantiva feminina para fins de efetivação de interesses do público feminino. Dentre tais interesses, por sua vez, também estão compreendidos os direitos da personalidade da mulher.

Maria Paula Almada, Rodrigo Carreiro, Samuel Barros expõem, dentro da democracia digital, as iniciativas de e-transparência como aquelas que explicitam atores políticos e o funcionamento de instituições e programas, tornando-os vulneráveis ao escrutínio público. Tratam-se de iniciativas que devem permitir que atores e instituições externas fiscalizem e monitorem o Estado e fiscalizem seus trâmites e decisões, no fomento da *accountability* (ALMADA; CARREIRO; BARROS et. al, 2019, p. 167). Além disso, há a e-participação, que diz respeito a canais abertos para iniciativas de participação do povo a fim de influenciar o processo de tomada de decisões e que compreende projetos tais como plataformas digitais para consultas públicas, petições eletrônicas, ouvidorias, dentre outros (ibidem, 2019, p. 168). A e-participação nesses moldes se coaduna

Nesse raciocínio, embora ainda se trate de assunto que demanda maiores estudos, as ferramentas possibilitadas pelo ambiente digital podem ser instrumentos efetivos de fomento da democracia, isso porque pode permitir maior controle das ações e projetos do representante por parte da população. Tal possibilidade dialoga com o fundamento da representação substantiva de interesses, que, como já exposto por Hanna Pitkin, compreende o povo que age por meio do governante e que não são meros recipientes das ações do detentor do poder. Não apenas isso, a democracia digital pode, por meio das e-participações, colaborar com o engajamento de mulheres na sociedade civil e política, o que pode, por sua vez, contribuir para que, de maneira integral, a conexão entre representações descritiva e substantiva se perfaça para fins de efetivação dos direitos da

personalidade da mulher. Isso porque a representação substantiva também requer, como já exposto, que haja ampla expressão das vontades do representado, às quais responda obrigatoriamente o governo, a não seja que detenha bons motivos para tanto.

CONCLUSÃO

A democracia pressupõe a participação e representação dos públicos para a garantia da efetivação de direitos. Sobretudo, o projeto democrático deve permitir às minorias que expressem suas reivindicações, para que tenham seus direitos tutelados, principalmente quando considerado o contexto de vulnerabilidade no qual se inserem.

No que diz respeito às mulheres, minorias políticas, cuja ausência de participação no Parlamento vulnera a democracia, verificou-se que, no contexto brasileiro, é necessário garantir a representação descritiva para que haja a representação substantiva de direitos da mulher. Isso porque, em contextos como o brasileiro, marcado pela exclusão e pela falta de confiança na capacidade da mulher em governar, é necessário aliar a política de presença à política de ideias, para que, por meio da expressão das identidades femininas, conquiste-se a tutela de direitos da personalidade da mulher no âmbito do Parlamento.

A necessária aliança entre representações descritiva e substantiva para a efetivação de direitos da personalidade da mulher fica evidente a partir da experiência legislativa da Lei Maria da Penha, bem como em diversas legislaturas nas quais foi possível se verificar a proeminência substancial de projetos que, propostos por mulheres parlamentares, foram aprovados com o escopo de efetivar políticas públicas e trazer previsões legais a fim de tutelar, dentre outros, a integridade física, a vida, a liberdade e outros direitos da personalidade da mulher. Isso sem falar, ainda, na tutela da igualdade de gênero enquanto preceito normativo que protege os direitos da personalidade da mulher.

Entretanto, uma vez que a representação pressupõe, em primeiro lugar, os direitos dos representados, é imprescindível que haja participação popular e diálogo entre representantes femininas descritivas e mulheres representadas. Além disso, deve-se atentar à possibilidade de *accountability* dos atos das representantes descritivas e ao fato de que, quanto mais engajadas civil e politicamente são as mulheres, mais fortalecido fica

o vínculo entre representante, representado e efetivação substantiva de direitos – dentre eles, os direitos da personalidade da mulher.

A democracia digital, nesse ponto, pode vir a colaborar com a efetivação de direitos da personalidade da mulher por meio da representação parlamentar feminina, uma vez que se propõe a trazer instrumentos tais como e-transparência e e-participação, que podem facilitar a *accountability* e o engajamento de mulheres quanto às decisões a respeito de seus próprios direitos. Em suma, os instrumentos que podem ser garantidos pela democracia digital podem trazer benefícios para o escopo democrático da expressão da vontade das mulheres representadas, bem como pode permitir o diálogo entre eleitas e eleitoras e colaborar com o controle da *accountability* em relação às pautas de direitos da personalidade da mulher.

REFERÊNCIAS

ALMADA, Maria Paula; CARREIRO, Rodrigo; BARROS, Samuel; GOMES, Wilson. Democracia digital no Brasil: obrigação legal, pressão política e viabilidade tecnológica. *MATRIZES*, v. 13, nº 3, set./dez. 2019, p. 161-181. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/matrizes/article/view/158411>. Acesso em: 02 abr. 2021.

ALVES, Fernando Brito de. *Constituição e participação popular: a construção histórico-discursiva do conteúdo jurídico-político da democracia como direito fundamental*. Curitiba: Juruá, 2013.

ARAUJO, Maria de Lourdes. *O direito à identidade feminina e ao reconhecimento da equidade de gênero*. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Centro Universitário de Maringá. Disponível em: <http://rdu.unicesumar.edu.br/handle/123456789/5949>. Acesso em: 06 dez. 2020.

BARBOSA, Laura. Representação política feminina: alguns referenciais teóricos. *Revista Eletrônica de Ciências Sociais*, n. 1, jan. - jun. 2016, p. 126-136. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/csonline/article/view/17408>. Acesso em: 03 dez. 2020.

BARBOZA, Heloisa Helena Gomes; JUNIOR, Vitor de Azevedo. (Des)Igualdade de gênero: restrições à autonomia da mulher. *Pensar*, v. 22, n. 1, p. 240-271, jan.-abr. 2017. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/5409>. Acesso em: 07 dez. 2020.

BRASIL. Senado Federal. + *Mulheres na Política*. 2ª edição. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/510155>. Acesso em 15 mar. 2020.

BONAVIDES, Paulo. Constitucionalismo social e democracia participativa. In: SCHÄFER, Jairo. *Temas polêmicos do constitucionalismo contemporâneo*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2007, p. 17-33.

CARVALHO JR, Orlando Lyra de; ANGELO, Vitor. Quem as representa? A sub-representação parlamentar de gênero e raça no Brasil: estudo de casos. *Revista Sul-Americana de Ciência Política*, v. 4, n. 1, p. 103-122, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/rsulacp/article/view/12095>. Acesso em: 05 dez. 2020.

CARVALHO, Bruno Sciberras; COSER, Ivo. Multiculturalismo e direitos especiais de representação: o problema dos essencialismos identitários. *Caderno CRH*, v. 29, n. 77, mai.- ago., 2016, p. 363-379. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/crh/article/view/19658>. Disponível em: 04 dez. 2020.

CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. São Paulo: Paz e terra, 2018.

ISPER JR., Acram. *Democracia digital: definições de uma nova ciberpolítica*. Curitiba: Appris, 2020.

KARAWEJCZYK, Monica. *As filhas de Eva querem votar: dos primórdios da questão à conquista do sufrágio feminino no Brasil (c.1850-1932)*. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2013. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/72742/000884085.pdf?sequence=1>. Acesso em: 13 nov. 2020.

MANSBRIDGE, Jane. Should blacks represent blacks and women represent women? A contingent “yes”. *The Journal of politics*, v. 61, n. 3, aug. 1999, p. 628-657. Disponível em: https://wapp.hks.harvard.edu/files/wapp/files/should_blacks_represent_blacks_and_women_represent_women_a_contingent_yes1.pdf. Acesso em: 02 dez. 2020.

MECHKOVA, Valeriya; CARLITZ, Ruth. Gendered accountability: when and why do women’s policy priorities get implemented? *European Political Science Review*, 2020. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/services/aop-cambridge-core/content/view/EC9C159AB6001FC69E1212654A6BEB4B/S1755773920000272a.pdf/gendered-accountability-when-and-why-do-womens-policy-priorities-get-implemented.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2020.

MEIER, Petra; SEVERS, Eline. The dark side of descriptive representation: bodies, normalisation and exclusion. *Politics and governance*, v. 6, n. 3, p. 31-42, 2018. Disponível em: <https://www.cogitatiopress.com/politicsandgovernance/article/view/1412>. Acesso em: 05 dez. 2020.

PHILLIPS, Anne. De uma política de ideias a uma política de presença? *Revista Estudos Feministas*, v. 9, n. 1, p. 260 - 298, 2001. Disponível em:

<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2001000100016>.
Acesso em: 05 dez. 2020.

PHILLIPS, Anne. Descriptive representation revisited. In: ROHRSCHEIDER, Robert; THOMASSEN, Jacques. *Oxford Handbook of Political Representation in Liberal Democracies*. Oxford: Oxford University Press, 2018. Disponível em: <http://www.fafich.ufmg.br/ppgcp/wp-content/uploads/2019/08/10.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2020.

PINHEIRO, Mariana Brito. *Os dilemas da inclusão de minorias no parlamento brasileiro: a atuação das frentes parlamentares e bancadas temáticas no congresso nacional*. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, 2010. Disponível em: <http://ppgcp.fafich.ufmg.br/defesas/277M.PDF>. Acesso em: 05 dez. 2020.

PITKIN, Hanna Fenichel. *The concept of representation*. Londres: University of California Press, 1967.

POST, Tayla Fernanda. *Representação substantiva de mulheres na Câmara dos Deputados*. Monografia (bacharelado em Ciência Política) – Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, 2015. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/12777/1/2015_TaylaFernandaPost.pdf. Acesso em 09 dez. 2020.

RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. In: PRIORE, Mary Del. *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2018, p. 578-606.

REIS, Karina Pregolato; FIALHO, Marcelito Lopes; OLIVEIRA, Ricardo Bezerra et al. Aspectos jurídicos e sociais da origem da Lei Maria da Penha sob a luz do direito à saúde e à dignidade. *Revista científica integrada UNAERP*, v. 3, ed. 4, 2018. Disponível em: <https://www.unaerp.br/revista-cientifica-integrada/edicoes-anteriores/volume-3-edicao-4/2971-rci-aspectos-juridicos-e-sociais-da-origem-da-lei-maria-da-penha-sob-a-luz-do-direito-a-saude-e-a-dignidade-06-2018/file>. Acesso em: 05 dez. 2020.

SACCHET, Tereza. Representação política, representação de grupos e política de cotas: perspectivas e contendas feministas. *Estudos Feministas*, v. 20, n. 2, p. 399 – 431, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000200004>. Acesso em: 05 dez. 2020.

SANCHEZ, Beatriz Rodrigues. *Teoria política feminista e representação substantiva: uma análise da bancada feminina da Câmara dos deputados*. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Departamento de Ciência Política da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2017. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-03042017-121744/publico/2017_BeatrizRodriguesSanchez_VCorrigida.pdf. Acesso em 03 dez. 2020.

SARMENTO, Daniel. *Direitos fundamentais e relações privadas*. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2004.

SILVA, Maria Paula Almada e. *Participação política e transparência online: um panorama sobre a democracia digital no Brasil a partir de iniciativas da sociedade civil*. Dissertação (Mestrado em comunicação) – Programa de Pós-graduação em comunicação e cultura contemporânea, Universidade Federal da Bahia, 2013.

Disponível em:

<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/14011/1/Maria%20Paula%20Almada.pdf>.

Acesso em: 03 abr. 2021.

SOUZA, Luciano Machado de. *Abdicação de accountability para arquivamento de inquérito ou peças de informação de infração penal pelo Procurador-Geral da República: afetação das dimensões democrática e republicana do Estado Democrático de Direito*. Tese (Doutorado em Direito) – Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná. Disponível em:

<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/43272/R%20-%20T%20-%20LUCIANO%20MACHADO%20DE%20SOUZA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

Acesso em: 03 dez. 2020.

WÄNGNERUD, Lena. Descriptive and substantive representation. *The Annual Review of Political Science*, 2009. Disponível em:

<https://www.annualreviews.org/doi/pdf/10.1146/annurev.polisci.11.053106.123839>.

Acesso em: 05 dez. 2020.

YOUNG, Iris Marion. *Justice and the politics of difference*. New Jersey: Princeton University Press, 1990.